

Lei Complementar nº 493, de 11 de junho de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL



Recebi NESTA DA
Câmara Municipal de Santa Cruz
Rio Pardo em 28/05/2013
Rosely Rizzato
Diretora Geral

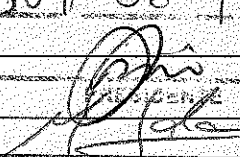
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Projeto de Lei Nº ^{Complementar} 85, de 28 de maio de 2013

Projeto de Resolução Nº _____ de _____ de 20 _____

Projeto de Decreto Legislativo Nº _____ de _____ de 20 _____

OBSERVAÇÕES "Autoriza o Poder Executivo a readequar os salários da equipe pedagógica e das monitoras da rede municipal de ensino e da outras providências".

APROVADO
SALA VINTE DE JANEIRO
10/06/2013

1º SECRETÁRIO

POR
UNANIMIDADE
VOTARAM (13) VEREADORES



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

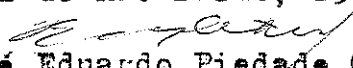
É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: de lei complementar 85/2013

De iniciativa privativa do Prefeito, este projeto de lei complementar autoriza o governo municipal a readequar os salários da equipe pedagógica e das monitoras da rede municipal de ensino, concedendo-lhes 11% sobre seu salário básico, com efeitos a partir de 2º de abril de 2013, registrando-se que esse benefício não implica no reconhecimento de direitos trabalhistas acessórios e reflexivos anteriores à sua promulgação. O artigo 3º cria emprego público de Diretor de Projetos Educacionais, a ser provido em comissão, cujo vencimento-base será de R\$2.862,13 para o cumprimento de uma jornada de ~~20~~ horas semanais e requisitos de formação em nível superior, curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, ou formação correspondente às áreas específicas do currículo, sendo indispensável a formação pedagógica, nos termos da legislação em vigor. As atribuições do emprego constam do artigo 3º do projeto. Estendem-se a esse emprego, as disposições do artigo 1º desta lei complementar. As despesas serão cobertas por recursos próprios da administração municipal descritos no artigo 5º que indica as dotações orçamentárias que responderão por esse encargo.

Às Comissões.

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de maio de 2013.


José Eduardo Piedade Catalano

Assessor Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96


COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

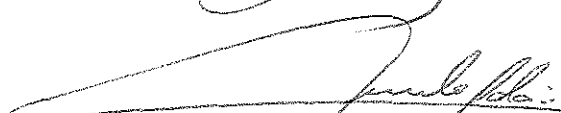
PROJETO: de lei complementar 85/2013

PARECER

O artigo 5º do projeto indica a origem dos recursos que responderão pela despesa criada pela nova lei, cujas dotações orçamentárias vêm descritas no projeto. Parecer favorável desta comissão em relação a esse aspecto da matéria.

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de junho de 2013.


Presidente: Luiz Antônio Tavares - DEM


Vice-Presidente: Murilo Costa Sala - PHS


Membro-Relator: Luiz Carlos Novaes Marques (Psui) - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: de lei complementar 85/2013

PARECER

Este projeto decorre de atribuição prevista na legislação municipal, pela qual, cabe exclusivamente ao Prefeito a sua proposição. Tratando-se de projeto de lei complementar, o plenário deverá se manifestar, observada a norma regimental sobre o "quorum" para sua aprovação (maioria absoluta dos membros da Câmara), pelo processo nominal de votação, incluído o voto do Presidente. Nosso parecer, em relação à legalidade e redação da matéria, é favorável. Quanto ao mérito, a matéria será submetida ao crivo do soberano plenário, na forma da lei.

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de junho de 2013.

Presidente:  Luiz Carlos Novaes Marques (Psiu) - PSDB

Vice-Presidente:  Luiz Antônio Tavares - DEM

Membro-Relator:  Murilo Costa Salá - PHS



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de maio de 2013.

Ofício nº 419/2013

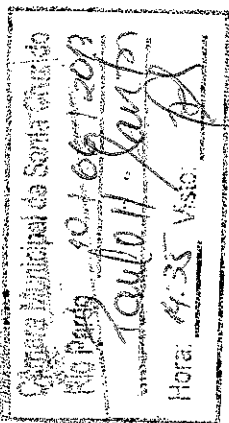
MENSAGEM - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Pelo presente, com fundamento nos artigos 51, parágrafo único, inciso IX e 52, inciso I, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar em anexo, que autoriza o Município a readequar o salário das monitoras e da equipe pedagógica (Assistente de Diretor, Coordenador, Diretor de CEIJ, Diretor de CEIM, Assessor de Direção de CEIM, Diretor de Escola, Chefe de Supervisão e Chefe de Orientação Pedagógica) da rede municipal de ensino e cria cargo em comissão de Diretor de Projetos Educacionais.

Através de decisão judicial, a Justiça do Trabalho conferiu apenas aos professores o reajuste de 11% (onze por cento) constante na Lei Complementar nº 200, de 27/12/2002, sendo assim, que por medida de justiça e bom-senso, a proposição ora apresentada busca equalizar a situação dos referidos profissionais posto que houve desequilíbrio salarial em relação aos demais empregos.

Justifica-se também a autorização legislativa para a adoção da medida em razão de haver defasagem salarial dos cargos que anteriormente à decisão judicial acima referida recebiam maior remuneração em relação aos dos professores que foram contemplados.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

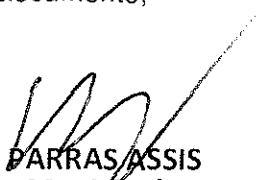


O projeto também busca a satisfação de antiga e constante reivindicação das monitoras, daí porque, em havendo recursos financeiros suficientes (de acordo com o estudo que acompanha esta mensagem), a Administração Municipal pretende corrigir definitivamente a situação ora relatada.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo, bem como demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Remeto votos de agradecimento e estima, aguardando-se a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ PAULA DA SILVA

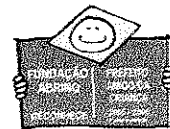
DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo-SP



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR Nº 86 DE 28 DE maio DE 2013.

= Autoriza o Poder Executivo a readequar os salários da equipe pedagógica e monitoras da rede municipal de ensino e dá outras providências =

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a readequar, com acréscimo de até 11% (onze por cento) o salário das monitoras e da equipe pedagógica da rede municipal de ensino, constituída por Assistente de Direção, Coordenador, Diretor de CEIJ, Diretor de CEIM, Assessor de Direção de CEIM, Diretor de Escola, Chefe de Supervisão e Chefe de Orientação Pedagógica.

§ 1º - A autorização prevista no *caput* tem a finalidade de evitar disparidades salariais dentro da mesma categoria profissional.

Artigo 2º - Os benefícios desta lei complementar quanto à readequação de salários:

I - retroagirão seus efeitos a 1º de abril de 2013;



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



II - não implicam reconhecimento de direitos trabalhistas acessórios e reflexivos anteriores à sua promulgação;

III - incidirão apenas sobre o salário básico do servidor.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 - Poder Executivo

02.05.00 - Secretaria da Educação

02.05.12 - Educ. Básica Ensino Fund. FUNDEB

02.05.13 - Educ. Básica Ensino Fund. FUNDEB

02.05.15 - Educ. Básica Ensino Infantil FUNDEB

02.05.16 - Educ. Básica Ensino Infantil FUNDEB

02.05.11 - Educação Básica - Ensino

Fundamental

Ficha 267 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Fonte 01

Ficha 268 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais - Fonte 01

Artigo 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
de de 2013.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo



Prefeitura de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Proj. Lei Complementar 89/02
27/12/02

LEI COMPLEMENTAR Nº 200, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.002

= Dispõe sobre reajuste de vencimentos/salários da Tabela de Referência dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências =

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR** :

Artigo 1º - Os vencimentos/salários dos Servidores Públicos Municipais, previstos no Anexo IV da Lei Complementar nº 157/2.000, ficam reajustados em 11% (onze por cento) , a partir de 1º de fevereiro de 2.003, extensivos aos aposentados, inativos e pensionistas, conforme tabela anexa.

Artigo 2º - O Salário Família será sempre o de maior valor fixado pela Legislação Federal e, pago para cada filho do Servidor Público Municipal beneficiário, independentemente de sua referência de enquadramento e do regime jurídico contratual.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de 1º de fevereiro de 2.003.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de Dezembro de 2.002

ADILSON DONIZETI MIRA
Prefeito

Visto
27/12/02
Assessoria Jurídica



Prefeitura de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA DE REFERÊNCIAS

(Lei Complementar nº 200/2.002)

PADRÃO DE REFERÊNCIA	VALOR
P.1	RS 249,80
P.2	RS 262,00
P.3	RS 276,00
P.4	RS 291,93
P.5	RS 320,80
P.6	RS 349,65
P.7	RS 371,90
P.8	RS 419,60
P.9	RS 466,20
P.10	RS 489,50
P.11	RS 587,20
P.12	RS 810,30
P.13	RS 892,40
P.14	RS 1.843,71

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de dezembro de 2.002

~~ADILSON DO NASCIMENTO MIRA~~
Prefeito

Visto em 27/12/02
Assessoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FONE (14) 3332-1333

DECLARAÇÃO

Referência: aumento salarial para Monitores - 11%

(Artigo 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/00)

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro, em conformidade com a legislação supra-mencionada, que o presente gasto dispõe de suficiente dotação orçamentária e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se com as orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, motivo pelo qual faço encartar cópia do respectivo trecho desses instrumentos.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação.

SUPERÁVIT/ DÉFICIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR (2012)	R\$	4.298.602,55
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 1º EXERCÍCIO	R\$	100.144.879,01
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 1º EXERCÍCIO	R\$	104.443.481,56
VALOR DA DESPESA NO 1º EXERCÍCIO		R\$ 1.535.662,70
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 1º EXERCÍCIO		1,5334%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 1º EXERCÍCIO		1,4703%

SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$	4.492.039,66
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 2º EXERCÍCIO	R\$	104.651.398,57
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 2º EXERCÍCIO	R\$	109.143.438,23
VALOR DA DESPESA NO 2º EXERCÍCIO	R\$	1.612.445,84
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 2º EXERCÍCIO		1,5408%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 2º EXERCÍCIO		1,4774%

SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$	4.694.181,45
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 3º EXERCÍCIO	R\$	109.360.711,50
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 3º EXERCÍCIO	R\$	114.054.892,95
VALOR DA DESPESA NO 3º EXERCÍCIO	R\$	1.693.068,13
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 3º EXERCÍCIO		1,5482%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 3º EXERCÍCIO		1,4844%

METODOLOGIA UTILIZADA: Inflação medida pelo IPCA (IBGE)

Previsão de inflação: 5% % ao ano para 2013/2015.

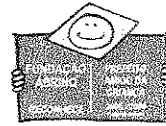
Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de abril de 2013


EDWIN LUIZ BRONDI DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de maio de 2013.

Ofício nº 419/2013

MENSAGEM - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Pelo presente, com fundamento nos arts. 51, parágrafo único, inc. IX, e 52, inc. I, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar em anexo, que autoriza o Município a readequar o salário das monitoras e da equipe pedagógica (Assistente de Diretor, Coordenador, Diretor de CEIJ, Diretor de CEIM, Assessor de Direção de CEIM, Diretor de Escola, Chefe de Supervisão e Chefe de Orientação Pedagógica) da rede municipal de ensino, bem como cria o cargo em comissão de Diretor de Projetos Educacionais.

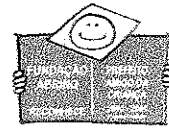
Através de decisão judicial, a Justiça do Trabalho conferiu apenas aos professores o reajuste de 11% (onze por cento) constante na Lei Complementar nº 200, de 27/12/2002, sendo assim, que por medida de justiça e bom-senso, a proposição ora apresentada busca equalizar a situação dos referidos profissionais posto que houve desequilíbrio salarial em relação aos demais empregos.

Justifica-se também a autorização legislativa para a adoção da medida em razão de haver defasagem salarial dos cargos que anteriormente à decisão judicial acima referida recebiam maior remuneração em relação aos dos professores que foram contemplados.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



O projeto também busca a satisfação de antiga e constante reivindicação das monitoras, daí porque, em havendo recursos financeiros suficientes (de acordo com o estudo que acompanha esta mensagem), a Administração Municipal pretende corrigir definitivamente a situação ora relatada.

O anexo Projeto de Lei Complementar visa também à criação de cargo em comissão de Diretor de Projetos Educacionais. Faz-se necessária tal solicitação em razão da necessidade da contratação de um profissional capacitado para assegurar a continuidade, a organização e o acompanhamento dos projetos educacionais que são desenvolvidos nas escolas de ensino fundamental (EMEFs) e centros de educação infanto-juvenis (CEIJs).

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo, bem como demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Remeto votos de agradecimento e estima, aguardando-se a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

ao Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ PAULA DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

Câmara Municipal de Santa Cruz Rio Pardo
Capa do Protocolo

Micromap®

Pag: 1/1

GG100201019

13:40:23

28 MAI 2013

Número 000181	Data Emissão 28/05/2013	Hora Emissão 13:40	Data Previsão 12/06/2013	Classificação Administrativo
-------------------------	----------------------------	-----------------------	-----------------------------	---------------------------------

Interessado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO CNPJ: Insc.Est: 032806
DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340,
CENTRO, 18.900-000
SANTA CRUZ DO RIO PARDO, SP

Assunto

OFÍCIO 000015
nº 419/2013 - Encaminha Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a readequar os salários da equipe pedagógica e das monitoras da rede municipal de ensino, cria cargos em comissão de Diretor de Projetos Educacionais e dá outras providências, conforme documento anexo.

Encaminhamento

Data Encam.	Seção	Nome Responsável
28/05/2013	001001 CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ	ROSELY
Data <u>28/05/2013</u>		Visto <u>SKLIS</u>
Parecer do setor anterior:		
Despacho à _____ para as providências cabíveis, observando as formalidades legais.		



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de LEI COMPLEMENTAR Nº 85, de 28 de maio de 2013

refeito

= *Autoriza o Poder Executivo a readequar os salários da equipe pedagógica e das monitoras da rede municipal de ensino, cria cargo em comissão de Diretor de Projetos Educacionais e dá outras providências =*

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a readequar, com acréscimo de até 11% (onze por cento), os salários das monitoras e dos integrantes da equipe pedagógica da rede municipal de ensino, esta constituída por Assistente de Direção, Coordenador, Diretor de CEIJ, Diretor de CEIM, Assessor de Direção de CEIM, Diretor de Escola, Chefe de Supervisão e Chefe de Orientação Pedagógica.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* tem a finalidade de evitar disparidades salariais dentro da mesma categoria profissional.

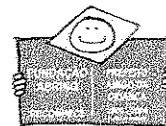
Artigo 2º. Os benefícios desta lei complementar quanto à readequação de salários:

- I - retroagirão seus efeitos a 1º de abril de 2013;
- II - não implicam reconhecimento de direitos trabalhistas acessórios e reflexivos anteriores à sua promulgação;
- III - incidirão apenas sobre o salário básico de cada servidor beneficiado.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



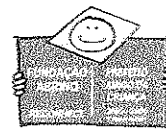
Artigo 3º. Fica incluído no quadro de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, pelo regime CLT, passando a integrar o Anexo II da Lei Complementar nº 344, de 12 de dezembro de 2007, o emprego público de Diretor de Projetos Educacionais, com remuneração fixada na forma abaixo, passando a integrar o Anexo VI Lei Complementar nº 492, de 04 de abril de 2013, a saber:

EMPREGO EM COMISSÃO
Diretor de Projetos Educacionais
VALOR VENCIMENTO-BASE
R\$ 2.862,13
JORNADA
40h00 semanais
REQUISITOS
Formação em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia ou outra graduação correspondente às áreas específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none">- definir objetivos gerais e individuais de projetos a serem desenvolvidos, cronogramas de atividades, responsabilidades e recursos- responder pela execução de projetos educacionais, conforme lhe for atribuído, sendo também responsável pela totalidade das providências que resultam na elaboração do projeto- estimular, articular e participar da elaboração de projetos especiais junto à comunidade escolar- estimular e implantar inovações pedagógicas e divulgar as experiências de sucesso, promovendo o intercâmbio entre unidades escolares- contribuir no processo de integração entre escola, família e comunidade- executar outras atribuições correlatas, por determinação e critério do superior hierárquico



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 4º. Aplicam-se ao cargo criado no artigo anterior as disposições do artigo 1º desta lei complementar.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 - Poder Executivo

02.05.00 - Secretaria da Educação

02.05.12 - Educ. Básica Ensino Fund. FUNDEB

02.05.13 - Educ. Básica Ensino Fund. FUNDEB

02.05.15 - Educ. Básica Ensino Infantil FUNDEB

02.05.16 - Educ. Básica Ensino Infantil FUNDEB

02.05.11 - Educação Básica - Ensino Fundamental

Ficha 267 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Fonte 01

Ficha 268 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais - Fonte 01

Artigo 6º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo, ____ de _____ de 2013.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 FONE (14) 3332-1333

DECLARAÇÃO

Referência: aumento salarial para Diretores - 11%

(Artigo 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/00)

Na qualidade de **ordenador da despesa**, declaro, em conformidade com a legislação supra-mencionada, que o presente gasto dispõe de suficiente dotação orçamentária e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se com as orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, motivo pelo qual faço encartar cópia do respectivo trecho desses instrumentos.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação.

SUPERÁVIT/ DÉFICIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR (2012)	R\$	4.298.602,55
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 1º EXERCÍCIO	R\$	100.144.879,01
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 1º EXERCÍCIO	R\$	104.443.481,56
VALOR DA DESPESA NO 1º EXERCÍCIO		R\$ 1.888.049,10
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 1º EXERCÍCIO		1,8853%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 1º EXERCÍCIO		1,8077%

SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$	4.492.039,66
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 2º EXERCÍCIO	R\$	104.651.398,57
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 2º EXERCÍCIO	R\$	109.143.438,23
VALOR DA DESPESA NO 2º EXERCÍCIO	R\$	1.982.451,56
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 2º EXERCÍCIO		1,8943%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 2º EXERCÍCIO		1,8164%

SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$	4.694.181,45
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 3º EXERCÍCIO	R\$	109.360.711,50
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 3º EXERCÍCIO	R\$	114.054.892,95
VALOR DA DESPESA NO 3º EXERCÍCIO	R\$	2.081.574,13
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 3º EXERCÍCIO		1,9034%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 3º EXERCÍCIO		1,8251%

METODOLOGIA UTILIZADA: Inflação medida pelo IPCA (IBGE)

Previsão de inflação: 5% % ao ano para 2013/2015.

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de abril de 2013



EDWIN LUIZ BRONDI DE CARVALHO
 Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FONE (14) 3332-1333

DECLARAÇÃO

Referência: aumento salarial para Monitores - 11%

(Artigo 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/00)

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro, em conformidade com a legislação supra-mencionada, que o presente gasto dispõe de suficiente dotação orçamentária e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se com as orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, motivo pelo qual faço encartar cópia do respectivo trecho desses instrumentos.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação.

SUPERÁVIT/ DÉFICIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR (2012)	R\$	4.298.602,55
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 1º EXERCÍCIO	R\$	100.144.879,01
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 1º EXERCÍCIO	R\$	104.443.481,56
VALOR DA DESPESA NO 1º EXERCÍCIO	R\$	1.535.662,70
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 1º EXERCÍCIO		1,5334%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 1º EXERCÍCIO		1,4703%

SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$	4.492.039,66
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 2º EXERCÍCIO	R\$	104.651.398,57
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 2º EXERCÍCIO	R\$	109.143.438,23
VALOR DA DESPESA NO 2º EXERCÍCIO	R\$	1.612.445,84
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 2º EXERCÍCIO		1,5408%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 2º EXERCÍCIO		1,4774%

SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$	4.694.181,45
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 3º EXERCÍCIO	R\$	109.360.711,50
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 3º EXERCÍCIO	R\$	114.054.892,95
VALOR DA DESPESA NO 3º EXERCÍCIO	R\$	1.693.068,13
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 3º EXERCÍCIO		1,5482%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 3º EXERCÍCIO		1,4844%

METODOLOGIA UTILIZADA: Inflação medida pelo IPCA (IBGE)

Previsão de inflação: 5% % ao ano para 2013/2015.

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de abril de 2013


EDWIN LUIZ BRONDI DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



DECLARAÇÃO

REFERÊNCIA: CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE PROJETOS EDUCACIONAIS.

(Artigo 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/00)

Na qualidade de **ordenador da despesa**, declaro, em conformidade com a legislação supramencionada, que o presente gasto dispõe de suficiente dotação orçamentária e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se com as orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, motivo pelo qual faço encartar cópia do respectivo trecho desses instrumentos.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação.

SUPERÁVIT/ DÉFICIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR (2012)	R\$	4.298.602,55
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 1º EXERCÍCIO	R\$	100.144.879,01
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 1º EXERCÍCIO	R\$	104.443.481,56
VALOR DA DESPESA NO 1º EXERCÍCIO		R\$ 45.734,64
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 1º EXERCÍCIO		0,0457%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 1º EXERCÍCIO		0,0438%

SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$	4.492.039,66
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 2º EXERCÍCIO	R\$	104.651.398,57
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 2º EXERCÍCIO	R\$	109.143.438,23
VALOR DA DESPESA NO 2º EXERCÍCIO	R\$	48.478,72
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 2º EXERCÍCIO		0,0463%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 2º EXERCÍCIO		0,0444%

SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$	4.694.181,45
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 3º EXERCÍCIO	R\$	109.360.711,50
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 3º EXERCÍCIO	R\$	114.054.892,95
VALOR DA DESPESA NO 3º EXERCÍCIO	R\$	51.387,44
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 3º EXERCÍCIO		0,0470%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 3º EXERCÍCIO		0,0451%

METODOLOGIA UTILIZADA: Inflação medida pelo IPCA (IBGE)

Previsão de inflação: 6% % ao ano para 2013/2015.

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de maio de 2013


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal



ANEXO II

INTEGRANTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 492 - DE 04 DE ABRIL DE 2010

	Faixa	Valor
Secretário Gabinete do Prefeito	A	R\$ 737,51
Sub-Prefeito	B	R\$ 925,51
Chefes Municipais, Secretário Chefe da Junta Militar, Assessores de Oficinas de dança, Assessor de Oficinas de Capoeira	C	R\$ 1.520,85
Diretores Municipais, Diretor Assistencial, Coordenador CRAS, Coordenador CREAS	D	R\$ 2.416,91
Analistas Municipais	E	R\$ 5.594,43



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

complementar
PROJETO DE LEI Nº 23, APROV. 18/02/2013



LEI COMPLEMENTAR Nº 481 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

= Autoriza o Poder Executivo a estender os benefícios da Lei Complementar nº 200, de 27 de dezembro de 2002, a todos os professores do ensino fundamental e infantil da rede municipal de ensino e dá outras providências =

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

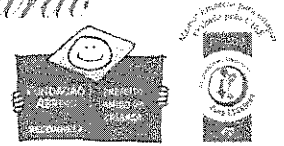
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a estender somente aos professores do quadro do magistério da rede municipal de ensino que não foram contemplados pelas disposições contidas na sentença proferida nos autos da reclamação trabalhista nº 0114000-23.2006.5.15.0143, da Vara da Justiça do Trabalho de Santa Cruz do Rio Pardo, os benefícios da Lei Complementar nº 200, de 27 de dezembro de 2002.

§ 1º - O disposto no *caput* aplica-se também a todos os professores que ingressaram no quadro do magistério municipal após a promulgação da Lei Complementar nº 200, de 27 de dezembro de 2002.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 2º - A autorização prevista no *caput* tem a finalidade de evitar disparidades salariais dentro da mesma categoria profissional.

Artigo 2º - Os benefícios desta lei complementar:

I - não gerarão efeitos pretéritos de quaisquer tipos;

II - não implicam reconhecimento de direitos trabalhistas e acessórios anteriores à sua promulgação;

III - incidirão apenas sobre o salário básico do servidor.

Artigo 3º - A efetivação dos benefícios desta lei complementar dependerá de requerimento escrito do servidor, dirigido ao Departamento de Recursos Humanos, em formulário padronizado fornecido pela referida unidade administrativa.

Parágrafo único - O valor do benefício ora instituído será pago no mês subsequente àquele em que for apresentado e deferido o requerimento referido no *caput*.

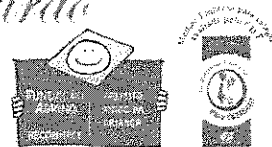
Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 02.00.00 - Poder Executivo
- 02.05.00 - Secretaria da Educação
- 02.05.11 - Educação Básica Ensino Fundamental
- 02.05.12 - Educ. Básica Ensino Fund. FUNDEB
- 02.05.13 - Educ. Básica Ensino Fund. FUNDEB
- 02.05.14 - Educ. Básica Ensino Infantil
- 02.05.15 - Educ. Básica Ensino Infantil FUNDEB
- 02.05.16 - Educ. Básica Ensino Infantil FUNDEB



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de fevereiro de 2013.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito

7



**ESTATUTO E PLANO DE CARREIRAS
E REMUNERAÇÃO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP**

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 17113107

Data 17.10 2007

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



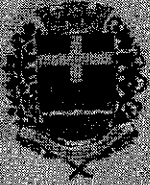
SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	Art. 1º e 2º
CAPÍTULO II	DOS CONCEITOS ADOTADOS NESTA LEI	Art. 3º
CAPÍTULO III	DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO MAGISTÉRIO	Art. 4º e 5º
CAPÍTULO IV	DO PREENCHIMENTO DOS EMPREGOS	Art. 6º a 10
CAPÍTULO V	DO CONCURSO PÚBLICO	Art. 11 a 13
CAPÍTULO VI	DO QUADRO DO MAGISTÉRIO	Art. 14 a 16
CAPÍTULO VII	DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO	Art. 17 a 19
CAPÍTULO VIII	DA HABILITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	Art. 20 e 21
CAPÍTULO IX	DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	Art. 22 a 30
CAPÍTULO X	DA PROGRESSÃO HORIZONTAL	Art. 31 a 36
CAPÍTULO XI	DA PROGRESSÃO VERTICAL	Art. 37 a 45
CAPÍTULO XII	DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	Art. 46 a 48
CAPÍTULO XIII	DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO	Art. 49 a 52
CAPÍTULO XIV	DA AVALIAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL	Art. 53 e 54
CAPÍTULO XV	DA JORNADA DE TRABALHO	Art. 55 a 60
CAPÍTULO XVI	DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO	Art. 61 a 67
CAPÍTULO XVII	DAS FUNÇÃO GRATIFICADA E DO EMPREGO EM COMISSÃO	Art. 68 a 73
CAPÍTULO XVIII	DOS ADICIONAIS	Art. 74 a 75
CAPÍTULO XIX	DAS FÉRIAS	Art. 76 e 77
CAPÍTULO XX	DOS AFASTAMENTOS	Art. 78 a 82
CAPÍTULO XXI	DO DIMENSIONAMENTO DA FORÇA DE TRABALHO E DA LOTAÇÃO	Art. 83 a 86
CAPÍTULO XXII	DO SERVIDOR EM SITUAÇÃO EXCEDENTE	Art. 87 a 89
CAPÍTULO XXIII	DA READAPTAÇÃO	Art. 90
CAPÍTULO XXIV	DA REMOÇÃO	Art. 91 a 98
CAPÍTULO XXV	DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS E/OU CLASSES	Art. 99 a 105
CAPÍTULO XXVI	DA SUBSTITUIÇÃO	Art. 106 a 109
CAPÍTULO XXVII	DA CESSÃO	Art. 110
CAPÍTULO XXVIII	DAS NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO	Art. 111 a 117
CAPÍTULO XXIX	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	Art. 118 a 124

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP. 18.900-400
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzderiopardo.sp.gov.br



ANEXOS

ANEXO I

EMPREGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ANEXO II

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS, EMPREGOS EM COMISSÃO E OUTRAS GRATIFICAÇÕES DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ANEXO III

DA PARTE SUPLEMENTAR QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ANEXO IV

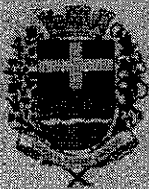
DESCRIÇÃO DOS EMPREGOS PERMANENTES DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ANEXO V

COMPETÊNCIAS DOS OCUPANTES DE FUNÇÃO GRATIFICADA E DO CARGO EM COMISSÃO

ANEXO VI

TABELA SALARIAL



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR N° 344, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, estabelece normas de enquadramento e diretrizes para a avaliação de desempenho, institui tabelas de vencimentos e de outras providências.

Adilson Donizeti Mira, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam instituídos o Estatuto e o Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, na forma do art. 67 da Lei Federal n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e do art. 9º da Lei Federal n° 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 2º. O regime jurídico dos servidores enquadrados no Plano de Carreiras e Remuneração instituído nesta Lei é o da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º. O disposto nesta Lei Complementar não se aplica aos contratados por tempo determinado, para atender aos casos previstos no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º. Para os efeitos desta Lei Complementar, são servidores do Quadro de Pessoal do Magistério aqueles legalmente investidos em emprego público, de provimento efetivo ou de provimento em comissão, emprego este criado por lei e remunerado pelos cofres públicos, para exercer atividades de docência ou oferecer suporte pedagógico e multidisciplinar direto a tais atividades, incluídas as de direção, administração escolar, planejamento, supervisão, inspeção, orientação educacional ou pedagógica.

CAPÍTULO II

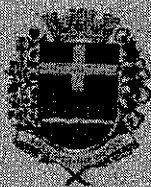
DOS CONCEITOS ADOTADOS NESTA LEI

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei Complementar entende-se por:

- I. rede municipal de ensino – o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;
- II. magistério público municipal – o conjunto de profissionais da educação, titulares dos empregos de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II, Coordenador Pedagógico e os em comissão, Supervisor de Ensino, Orientador Pedagógico, Diretor de Escola, Assistente de Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico do ensino público municipal;
- III. emprego público – conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, em número certo e com vencimento a ser pago pelos cofres públicos;
- IV. servidor público – pessoa física legalmente investida em emprego público de provimento efetivo ou de provimento em comissão;
- V. classe – são graus dos empregos, hierarquizados em carreira que representam as perspectivas de desenvolvimento funcional do servidor;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

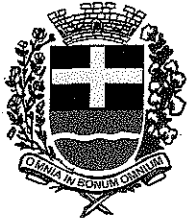
"Tudo para o bem de todos"
www.santacruzdoariopardo.sp.gov.br



ANEXO II

FUNÇÕES GRATIFICADAS, EMPREGO EM COMISSÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, ORDENADAS
POR VALORES

EMPREGO EM COMISSÃO	QUANTIDADE	VALOR VENCIMENTO-BASE 40 Horas Semanais
Assistente Diretor de Escola	07	R\$ 1.803,63
Coordenador Pedagógico	05	R\$ 1.639,67
Diretor de CEIJ (Centro de Educação Infanto-Juvenil)	04	R\$ 2.049,58
Diretor de CEIM (Centro de Educação Infantil Municipal)	07	R\$ 2.049,58
Assessor de Direção de CEIM (Centro de Educação Infantil Municipal)	07	R\$ 1.165,69
Diretor de Escola	12	R\$ 2.049,58
Supervisor de Ensino	03	R\$ 2.213,56
Orientador Técnico Pedagógico da Educação Básica	03	R\$ 2.111,02



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

REQUEIRO, na forma regimental, com amparo no art.177 do Regimento Interno, DESTAQUE para apreciação em separado do artigo 3º do PL Complementar nº 85/2013, através de projeto autônomo dispendo especificamente sobre a criação do cargo de Diretor de Projetos Educacionais.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2013.

Luiz Carlos Novaes Marques
(Vereador Psiu)



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 85, DE 28 DE MAIO DE 2013.

“Autoriza o Poder Executivo a readequar os salários da equipe pedagógica e monitoras da rede municipal de ensino e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a readequar, com acréscimo de até 11% (onze por cento), o salário das monitoras e da equipe pedagógica da rede municipal de ensino, constituída por Assistente de Direção, Coordenador, Diretor de CEIJ, Diretor de CEIM, Assessor de Direção de CEIM, Diretor de Escola, Chefe de Supervisão e Chefe de Orientação Pedagógica.

§ 1º - A autorização prevista no *caput* tem a finalidade de evitar disparidades salariais dentro da mesma categoria profissional.

Artigo 2º - Os benefícios desta lei complementar quanto à readequação de salários:

- I - retroagirão seus efeitos a 1º de abril de 2013;
- II - não implicam reconhecimento de direitos trabalhistas acessórios e reflexivos anteriores à sua promulgação;
- III - incidirão apenas sobre o salário básico do servidor.

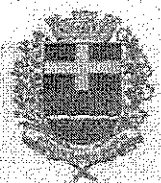
Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 02.00.00 - Poder Executivo
- 02.05.00 - Secretaria da Educação
- 02.05.12 - Educ. Básica Ensino Fund. FUNDEB
- 02.05.13 - Educ. Básica Ensino Fund. FUNDEB
- 02.05.15 - Educ. Básica Ensino Infantil FUNDEB
- 02.05.16 - Educ. Básica Ensino Infantil FUNDEB
- 02.05.11 - Educação Básica - Ensino Fundamental
- Ficha 267 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Fonte 01
- Ficha 268 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais - Fonte 01

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

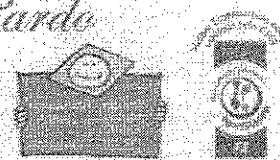
Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de junho de 2013.

JOSÉ PAULA DA SILVA
Presidente da Câmara



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR Nº 493, DE 11 DE JUNHO DE 2013

= Autoriza o Poder Executivo a readequar os salários da equipe pedagógica e monitoras da rede municipal de ensino e dá outras providências =

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a readequar, com acréscimo de até 11% (onze por cento) o salário das monitoras e da equipe pedagógica da rede municipal de ensino, constituída por Assistente de Direção, Coordenador, Diretor de CEIJ, Diretor de CEIM, Assessor de Direção de CEIM, Diretor de Escola, Chefe de Supervisão e Chefe de Orientação Pedagógica.

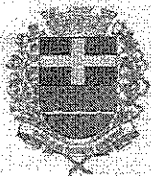
§ 1º - A autorização prevista no *caput* tem a finalidade de evitar disparidades salariais dentro da mesma categoria profissional.

Artigo 2º - Os benefícios desta lei complementar quanto à readequação de salários:

I - retroagirão seus efeitos a 1º de abril de 2013;

II - não implicam reconhecimento de direitos trabalhistas acessórios e reflexivos anteriores à sua promulgação;

III - incidirão apenas sobre o salário básico do servidor.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 02.00.00 - Poder Executivo
- 02.05.00 - Secretaria da Educação
- 02.05.12 - Educ. Básica Ensino Fund. FUNDEB
- 02.05.13 - Educ. Básica Ensino Fund. FUNDEB
- 02.05.15 - Educ. Básica Ensino Infantil FUNDEB
- 02.05.16 - Educ. Básica Ensino Infantil FUNDEB
- 02.05.11 - Educação Básica - Ensino

Fundamental

- Ficha 267 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Fonte 01
- Ficha 268 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais - Fonte 01

Artigo 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
de 11 de Junho de 2013.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito